



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

MAGNÍFICO SENHOR PROFESSOR DOUTOR **ÂNGELO ROBERTO ANTONIOLLI**, REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA **GRASIELA FREIRE DA CUNHA**, DD. PREGOEIRA OFICIAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2018 SRP

PROCESSO Nº 23113.031667/2017-39

WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA., devidamente credenciada na licitação em epígrafe, vem, com todo acatamento e respeito devidos, perante Vossa Senhoria, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, o que faz com base no item 12 do Edital, c/c com art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, com art. 26 do Dec. 5.450/05, com art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93 e nos fatos e fundamentos a seguir relatados.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. EST.: 13.400.689-5

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARD.M ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 04/2018, iniciou-se no dia 19/04/2018, encerrando-se no dia 03/05/2018.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando a sistemática de desenvolvimento dos trabalhos da sessão pública do pregão, foi oportunizado aos licitantes manifestar suas intenções de recorrer, o que de fato a recorrente fez, como se vê consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

A legislação de regência estipula o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, ou seja, os licitantes têm até o dia 07/05/2018 para apresentarem suas razões de recurso, considerando a sistemática de contagem de prazos prevista no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, não há que se conjecturar qualquer intempestividade das presentes razões.

DOS FATOS

A empresa MED E SERVIÇOS LTDA. foi declarada vencedora dos Grupos **09** (Máquina e instalação de Ar Condicionado Piso Teto de 45/48.000 btu) e **10** (Máquina e instalação de Ar Condicionado Piso Teto de 55/60.000 btu) e para tal ofertou equipamentos da marca ELGIN, modelos Eco Power de 48.000 BTU e 60.000 BTU, respectivamente.

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST. 13.400.689-5

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5
TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA
TANGARÁ DA SERRA - MT
CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Ocorre que a empresa MED E SERVIÇOS LTDA não apresentou os códigos do fabricante dos modelos ofertados, o fez de forma "genérica", apresentado para o Grupo 9 modelo "Ecopower" e para o Grupo 10 modelo "ECO PEF", não deixando claro os modelos ofertados para os Grupos 9 e 10.

Essa determinação dos modelos é de suma importância, pois como restará comprovado a seguir, os equipamentos da marca ELGIN não atendem a todas as exigências contidas no Edital.

No decorrer do certame, a recorrente alertou a i. Pregoeira, que os equipamentos ofertados pela recorrida não são produzidos com tubulações de cobre, que é uma exigência comum aos equipamentos que a UFS pretende adquirir.

Para comprovar tal condição, a recorrente enviou missiva da lavra do representante comercial da fabricante ELGIN, informando que os equipamentos com capacidade de 48.000 e 60.000 BTU que podem ser produzidos com tubulações de cobre somente são produzidos com voltagem de 380V, como se vê na cópia da missiva que anexamos.

Juntamente com a missiva, também foram encaminhados as fichas cadastrais dos equipamentos ofertados, cujas cópias anexamos nas presentes razões, demonstrando que são produzidos apenas com tubulações em alumínio.

Inconformada com esse fato e para melhor fundamentar sua decisão, a i. Pregoeira, por meio da área técnica, em diligência consultou o serviço de atendimento ao consumidor da Elgin (0800), quando foi informada que era possível que se produzissem os referidos equipamentos com tubulações em cobre. Vale destacar que as informações repassadas pelo 0800 da Elgin, basearam-se

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000

TANGARÁ DA SERRA



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

no Catálogo 2018, onde alguns modelos possuem serpentina em cobre, todavia, esses modelos ou não estão em produção e nem há previsão para tal, comprometendo assim qualquer entrega futura.

Ocorre que a recorrente comercializa equipamentos da marca ELGIN e tem conhecimento, sem nenhuma margem de dúvida, que os equipamentos ofertados pela recorrida não são produzidos, em hipótese alguma, com tubulações de cobre, como já informado pela missiva da ELGIN apresentada diretamente à Pregoeira.

Se houvesse alguma possibilidade para que a ELGIN produzisse tais equipamentos com tubulações de cobre, certamente a recorrente iria oferta-los, tendo em vista que o custo de aquisição desses equipamentos é inferior à marca ofertada pela recorrente, que foi SPRINGER CARRIER, principalmente porque a recorrente mantém uma grande parceira comercial com a fabricante ELGIN, haja vista que negocia uma quantidade considerável dos seus equipamentos, pois são equipamentos com ótimo custo x benefício, mas que infelizmente não atendem todas as especificações do Edital, pois não possuem tubulações em cobre, para os equipamentos previstos para os Grupos 09 e 10, da presente licitação.

Irresignada com a aceitação desses equipamentos, que não atendem às exigências do Edital, a recorrente, considerando a parceria que mantém com a fabricante ELGIN, apresenta, nesse ato, outra missiva, informando especificamente à FUFMS que os equipamentos ofertados não são produzidos com tubulações em cobre, e esclarecendo, inclusive, o equívoco na informação prestada pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor (0800).

CNPJ: 12.358.170/0001-21

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Tal documento comprova, de maneira indubitável, que os equipamentos ofertados pela recorrida não atendem à exigência do Edital e por esse motivo as propostas da recorrida para os Grupos 09 e 10, devem ser desclassificadas, nos termos do item 10.6.3 do Edital, pois os equipamentos ofertados não possuem tubulações (serpentinhas) em cobre o que contraria as exigências do Edital.

DOS FUNDAMENTOS

A manutenção da decisão que declarou classificadas as propostas da empresa recorrida contraria diversos dispositivos legais e princípios da licitação, como veremos a seguir.

O primeiro princípio que violado é o da vinculação ao Edital, que vem previsto no art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Ao classificar as propostas que não atendem as exigências do Edital, a ilustre Pregoeira se desvinculou das regras contidas no ato convocatório. E o art. 41 da Lei nº 8.666/93, vincula estritamente, o Administrador, às condições editadas por ele mesmo.

Oportuno trazer à baila as lições da mestra **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**, que nos ensina:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender às exigências concernentes à proposta, serão desclassificados (art. 48, inciso I).

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital." (in **Direito Administrativo**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 200. p. 318) (destacamos)

CNPJ: 12.358.170/0001-21

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Esse fato também viola o princípio do **juízo objetivo**, que assegura a todos os participantes da licitação, que o julgamento de suas propostas será realizado dentro dos parâmetros previstos no Edital, o que trará a segurança necessária para que se tenha uma isonomia entre eles.

Sobre o princípio do juízo objetivo, oportuno observarmos o que preleciona o notável catedrático das licitações **Jessé Torres Pereira Junior**, na sua obra basilar "**Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública**" (6ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003):

"o (princípio) do juízo objetivo atrela a Administração, na apreciação das propostas, aos critérios de aferição previamente definidos no edital ou carta-convite, com o fim de evitar que o julgamento se faça segundo critérios desconhecidos pelos licitantes, ao alvedrio da subjetividade pessoal do julgador; o art. 45 ilustra o propósito do princípio ao estatuir que "O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle." (p. 55 - nosso o parênteses).

Ao classificar as propostas da recorrida, cujos equipamentos ofertados não atendem os requisitos do Edital, feriu-se também o princípio da ISONOMIA, que determina que a Administração deverá

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

tratar todos os licitantes de maneira igual e vem estampado no art. 3ª da Lei nº 8.666/93, juntamente com outros princípios:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."(destacamos).

A fim de garantir a ISONOMIA, o já citado art. 41, da Lei nº 8.666/93, determina que o Administrador atue de forma estritamente vinculada às regras do Edital:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (destacamos)

Oportuno apresentar novamente os ensinamentos do mestre **Marçal Justen Filho**, que professa com profunda sabedoria, ao comentar o art. 41 da Lei nº 8.666/93:

1) Natureza Vinculativa do Ato Convocatório

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

O instrumento convocatório (seja edital, seja convite) cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a **estrita vinculação da Administração ao edital**, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, **o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação**, na acepção de que **a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação**. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. **Nem mesmo o vício do edital justifica pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada**. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las. Verificando a nulidade ou a inconveniência dos termos do edital, a Administração poderá valer-se de suas faculdades para desfazimento dos atos administrativos. Porém, isso acarretará necessariamente o refazimento do edital, com invalidação do procedimento licitatório já desenvolvido. Deverá ser reiniciado o procedimento licitatório (inclusive com novas publicações pela imprensa). Ter-se-á, na verdade, novo procedimento licitatório. Esse princípio foi expressamente consagrado no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666. 2'6

O descumprimento às regras do edital acarreta a nulidade dos atos infringentes. A extensão do vício, contudo, dependerá da análise do caso concreto. A nulidade de um ato, no curso da licitação, dificilmente reduz seus efeitos a ape nas o ato viciado. A

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. EST.: 13.400.689-5

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia

CEP: 78.300-000
TANGARÁ DA SERRA

MT.]

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

natureza procedimental da licitação acarreta um vínculo de sucessividade entre as diversas fases e os diversos atos que se sucedem no tempo. Como regra, os atos anteriores definem e condicionam os atos posteriores. Em um procedimento, cada fase pode, teoricamente, desenvolver-se de diferentes formas e em diversas circunstâncias. A definição concreta de como os fatos se passarão efetiva-se em cada caso concreto, tendo em vista os fatos antecedentes. Caracteriza-se uma espécie de relação de causa e efeito entre os atos posteriores e os anteriores. O vício de um ato contamina os que a ele sucedem, desde que por ele sejam condicionados. Mas a nulidade não produz, como regra, efeito sobre os atos antecedentes.

Isso permite afirmar que, quanto mais antecedente (no curso da licitação) seja o ato viciado, tanto mais extensa será a série de atos contaminados pelo vício. A nulidade do edital acarreta a necessidade de seu refazimento. Logo, todos os atos posteriores perderão seu fundamento de validade. Mas a nulidade da decisão que julga as propostas não acarreta vício do edital nem da decisão que decide a fase de habilitação. Eventualmente, porém, o vício de um ato no curso da licitação poderá prejudicar inexoravelmente a própria licitação. Muito embora os atos anteriores fossem válidos, tornar-se-á necessário renovar sua prática. Esse efeito não deriva propriamente do vício do ato, mas da conjugação dos efeitos do vício aos princípios norteadores da licitação. A declaração da nulidade do julgamento da habilitação pode, eventualmente, acarretar a necessidade de reiniciar a licitação. Isso ocorrerá quando já tenham sido abertos os envelopes de propostas. O princípio do sigilo exige, nas concorrências, que somente sejam abertos os envelopes dos licitantes habilitados. A renovação do julgamento da habilitação não pode se fazer com o conhecimento público do conteúdo das propostas. Como o sigilo,

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
AV. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
SALA 04 - Bairro: Jardim Acácia
CEP: 78.300-000
TANGARÁ DA SERRA
MT.

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

uma vez rompido, não pode ser refeito, a única solução será reiniciar a licitação.

(Op. cit. p.417-418) (grifos nossos)

O princípio da **ISONOMIA**, não só nas licitações, mas em todos os atos da Administração Pública, é requisito essencial para sua validação, pois a sua não observância nega o propósito de todas as leis, que visam à garantia e à segurança jurídica.

Sobre essa matéria, pedimos vênia para trazer à colação, os ensinamentos do inquestionável mestre do Direito Administrativo, **Hely Lopes Meirelles**, que nos ensina que:

"Igualdade entre os licitantes: a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais.

O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem anulados editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público".

(in *Direito Administrativo Brasileiro*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. pág. 268) (destacamos).

PI: 12.358.170/0001-21

INSC. EST.: 13.400.689-5

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E

EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

: Brasil, Nº 1.200-W - 1ª. Andar

Sala 04 - Jardim Acácia

CEP 78.300-000

TANGARÁ DA SERRA

MT

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000



Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Dessa forma, urge que a Senhora Pregoeira reconsidere sua decisão de classificar as propostas da empresa MED E SERVIÇOS LTDA., para os GRUPOS 09 e 10, tendo em vista que os equipamentos ofertados não atendem à exigência de possuir tubulações (serpentinhas) em cobre, a fim de evitar a nulidade absoluta das possíveis contratações que virão com a homologação da licitação e consequente assinatura da Ata de Registro de Preços.

DOS PEDIDOS

Isso posto, pugnamos pela **RECONSIDERAÇÃO** da decisão que classificou as propostas da empresa recorrida MED E SERVIÇOS LTDA., para considerá-las **DESCLASSIFICADAS** tendo em vista que os equipamentos ofertados não atendem os requisitos do Edital, mormente a exigência de possuir tubulações (serpentinhas) em cobre, prevista no Termo de Referência, Anexo I.

Consequentemente, após a desclassificação das propostas da empresa recorrida, seja declarada vencedora dos GRUPOS 09 e 10, a empresa **WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.**, para, depois de verificada sua habilitação, ter suas propostas adjudicadas no Pregão Eletrônico nº 04/2018.

Porém, caso não seja esse o entendimento da ilustre Pregoeira, que faça esse recurso subir à apreciação superior, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informado pelos motivos de sua recusa.

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. EST.: 13.400.689-5

WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000

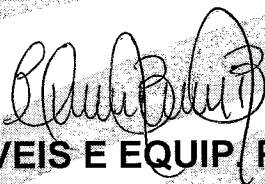


Wanda

COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP

Considerando a necessidade de anexar documentos comprobatórios de sua alegação, a recorrente, além de inserir suas razões de recorrer no sistema do Comprasnet, também encaminhará uma cópia para o endereço eletrônico coliciufs@gmail.com, constante no item 23.14 do Edital, com os devidos anexos.

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2018.



WANDA COM. DE MÓVEIS E EQUIP. P/ ESCRITÓRIO LTDA.

CNPJ: 12.358.170/0001-21
INSC. EST.: 13.400.689-5
WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E
EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
Av. Brasil, Nº. 1.200-W - 1º. Andar
Sala 04 - Bairro: Jardim Acácia
CEP. 78.300-000
TANGARÁ DA SERRA - MT.

CNPJ: 12.358.170/0001-21

INSC. ESTADUAL: 13.400.689-5

TELEFONE: (65) 3925-5300

AV. BRASIL, N. 1.200W, ANDAR 1, SALA 4, JARDIM ACÁCIA

TANGARÁ DA SERRA - MT

CEP: 78300-000

ELGIN

São Paulo, 19 de Abril de 2018.

A Pessoa Jurídica Elgin S/A inscrita no CNPJ sob nº 52.556.578/0001-22, atesta à Wanda Comércio de Móveis e Equipamentos, inscrita no CNPJ sob o nº 12 358 170/0001-21 no endereço - Av. Brasil, 1.200-W, Andar 1 - Sala 4, Jardim Acácia, Tangará da Serra - MT - CEP: 78300-000, que as linhas Piso Teto formado pelo conjuntos abaixo possuem condensador (serpentina) com tubos de cobre/aletas de alumínio.

Piso Teto PEF 24.000 - 220V (45PEFE24B2NB) e (45PEFI24B2NB);

Piso Teto PEF 30.000 - 220V (45PEFE30B2NB) e (45PEFI30B2NB);

Piso Teto PEF 60.000 - 380V (45PEFE60B4CB) e (45PEFI60B2NB);

Piso Teto PEF 48.000 - 380V (45PEFE48B4CA) e (45PEFI48B2NA);

Piso Teto PTF 30.000 - 220V (45PTFE30B2NA) e (45PTFI30B2IA);

Os demais conjuntos das Linhas PEF/PEQ e PTF/PTQ possuem condensador com tubos de alumínio / aletas de alumínio

São Paulo - SP, 19 de Abril de 2018.

Douglas Evangelista de Andrade

Douglas Evangelista de Andrade
Analista de Produtos

FICHA CADASTRAL DE PRODUTO

ELGIN

1. DADOS DO FABRICANTE

Razão Social do Fabricante:	ELGIN S/A
Nome Fantasia do Fabricante:	ELGIN
CNPJ do Fabricante (AM):	14.200.166/0001-66
CNPJ do Fabricante (SP):	52.556.578/0001-22
CNPJ do Fabricante (SC):	52.556.578/0015-28

2. DADOS BÁSICOS DO PRODUTO

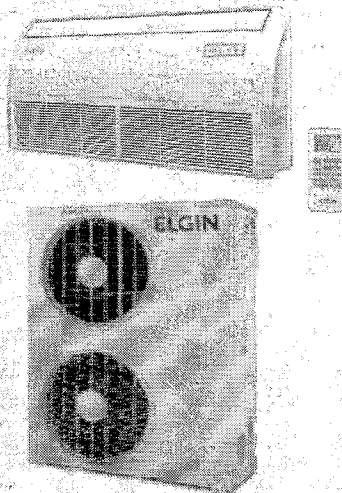
Nome do Produto:	Ar-condicionado
Descrição do Produto:	Unidade interna e unidade externa, Piso Teto Eco, Frio, 220V, 60Hz, 3 fases, 60.000Btu/h
Marca:	ELGIN
INMETRO	C

3. DADOS BÁSICOS POR ÍTEM

Tipo	VOLTAGEM	CÓDIGO	CÓDIGO EAN 13
Unidade interna	220 VOLTS	PEFI60B2NA	789.70135.6286-0
Unidade externa	220 VOLTS	PEFE60B3NA	789.70135.6287-7

4. DADOS FISCAIS DO PRODUTO

Origem do Produto:	BRASIL
Produto Nacional ou Importado:	NACIONAL
Classificação Fiscal - NCM (interna):	8415.1011
Classificação Fiscal - NCM (externa):	8415.1011
IPI:	0%



Imagens ilustrativas

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Diferenciais Competitivos:	Com design sofisticado e elegante, é uma solução em climatização sustentável que atende bem a ambientes comerciais e empresariais com as capacidades de 24.000 a 80.000Btu/h. Conta com controle remoto, display de temperatura na unidade interna para facilitar a visualização e possibilidade de apagar o visor através da tecla "display" no controle e duplo air swing com movimento automático das aletas na posição vertical e horizontal para melhor distribuição do ar. Nas versões Frio e Quente/Frio, utiliza Gás Ecológico R-410A, que não prejudica a camada de ozônio. Garantia de 3 anos em todo o equipamento.
----------------------------	--

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Tipo		Unidade interna	Unidade externa
Código Comercial		PEFI60B2NA	PEFE60B3NA
Código Elgin		45PEFI60B2NA	45PEFE60B3NA
Cor predominante		Branca	
Alimentação elétrica	V - fases - f	220-1-60	220-3-60
Versão		Frio	
Potência	Watt	6000	
Corrente Máxima (A)	A	22,00	
Classificação no INMETRO (W/W)		C	
Vazão da unidade interna (Refr.)	m ³ /h	2738	
Posição da unidade interna		Piso ou Teto	
Controle remoto		Sim	
Air swing (direcionador de ar automático)		Sim, na posição vertical e horizontal	
Velocidade de ventilação		turbo, alta, média e baixa	
Timer		Sim	
Auto restart		Sim	
Auto limpeza no evaporador		Não	
Display de temperatura (unid. Interna)		Sim	
Tipo do compressor		Rotativo	
Refrigerante		R-410A	
Material Condensador		tubos de alumínio e aletas de alumínio	
Garantia		3 anos	

7.1. EMBALAGEM INDIVIDUAL

		Unidade Interna	Unidade externa
Dimensões (A x L x P):	mm	675 x 1645 x 235	1162 x 869 x 325
Dimensões da embalagem (A x L x P):	mm	753 x 1711 x 313	1192 x 965 x 410
Peso líquido:	kg	39,0	98,0
Peso Bruto:	kg	47,0	101,0
Tipo de Unidade:		unidade	unidade
Conteúdo da Embalagem:		Unidade interna, controle remoto, baterias e Manual de instruções	Unidades externa

FICHA CADASTRAL DE PRODUTO

ELGIN

1. DADOS DO FABRICANTE

Razão Social do Fabricante:	ELGIN S/A
Nome Fantasia do Fabricante:	ELGIN
CNPJ do Fabricante (AM):	14.200.166/0001-66
CNPJ do Fabricante (SP):	52.556.578/0001-22
CNPJ do Fabricante (SC):	52.556.578/0015-28

2. DADOS BÁSICOS DO PRODUTO

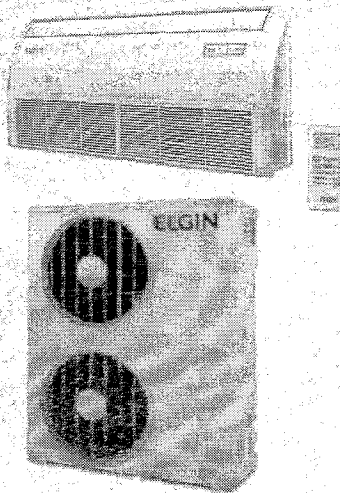
Nome do Produto:	Ar- condicionado
Descrição do Produto:	Unidade interna e unidade externa, Piso Teto Eco, Frio, 220V, 60Hz, 3 fases, 48.000Btu/h
Marca:	ELGIN
INMETRO	B

3. DADOS BÁSICOS POR ITEM

Tipo	VOLTAGEM	CÓDIGO	CÓDIGO EAN 13
Unidade interna	220 VOLTS	PEFI48B2NA	789.70135.6280-8
Unidade externa	220 VOLTS	PEFE48B3NA	789.70135.6281-5

4. DADOS FISCAIS DO PRODUTO

Origem do Produto:	BRASIL
Produto Nacional ou Importado:	NACIONAL
Classificação Fiscal - NCM (interna):	8415.1011
Classificação Fiscal - NCM (externa):	8415.1011
IPI:	0%



Imagens ilustrativas

5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

Diferenciais Competitivos:	Com design sofisticado e elegante, é uma solução em climatização sustentável que atende bem a ambientes comerciais e empresariais com as capacidades de 24.000 a 80.000Btu/h. Conta com controle remoto, display de temperatura na unidade interna para facilitar a visualização e possibilidade de apagar o visor através da tecla "display" no controle e duplo air swing com movimento automático das aletas na posição vertical e horizontal para melhor distribuição do ar. Nas versões Frio e Quente/Frio, utiliza Gás Ecológico R-410A, que não prejudica a camada de ozônio. Garantia de 3 anos em todo o equipamento.
----------------------------	--

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

Tipo		Unidade interna	Unidade externa
Código Comercial		PEFI48B2NA	PEFE48B3NA
Código Elgin		45PEFI48B2NA	45PEFE48B3NA
Cor predominante		Branca	
Alimentação elétrica	V - fases - f	220-1-60	220-3-60
Versão		Frio	
Potência	Watt	4605	
Corrente Máxima (A)	A	16,40	
Classificação no INMETRO (W/W)		B	
Vazão da unidade interna (Refr.)	m ³ /h	2195	
Posição da unidade interna		Piso ou Teto	
Controle remoto		Sim	
Air swing (direcionador de ar automático)		Sim, na posição vertical e horizontal	
Velocidade de ventilação		turbo, alta, média e baixa	
Timer		Sim	
Auto restart		Sim	
Auto limpeza no evaporador		Não	
Display de temperatura (unid. Interna)		Sim	
Tipo do compressor		Rotativo	
Refrigerante		R-410A	
Material Condensador		tubos de alumínio e aletas de alumínio	
Garantia		3 anos	

7.1. EMBALAGEM INDIVIDUAL

		Unidade interna	Unidade externa
Dimensões (A x L x P):	mm	675 x 1275 x 235	1162 x 869 x 325
Dimensões da embalagem (A x L x P):	mm	753 x 1351 x 313	1192 x 965 x 410
Peso líquido:	kg	38,0	95,7
Peso Bruto:	kg	46,0	98,7
Tipo de Unidade:		unidade	unidade
Conteúdo da Embalagem:		Unidade interna, controle remoto, baterias e Manual de instruções	Unidades externa

ELGIN

Declaração

À Fundação Universidade Federal do Sergipe, declaramos que os equipamentos abaixo relacionados NÃO SÃO PRODUZIDOS COM TUBULAÇÕES (SERPENTINA) DE COBRE NAS SUAS UNIDADES CONDENSADORAS, AINDA QUE PREEVIAMENTE SOLICITADO NO MOMENTO DA COMPRA.

PEFI48B2NA PEFE48B3NA – 220 volts

PEFI60B2NA PEFE60B3NA – 220 volts

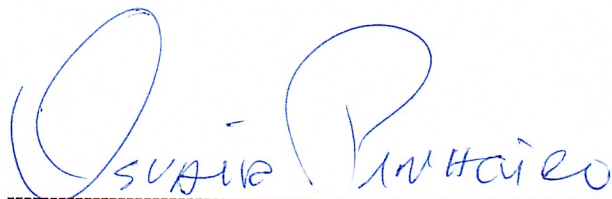
Declaramos ainda que eventual informação em sentido contrário prestada pelo serviço de atendimento ao cliente, via 0800 ou SAC, não tem cunho vinculante, pois pode ter sido prestada equivocadamente, sem respaldo da área técnica competente.

Tal equívoco pode ter ocorrido tendo em vista que os modelos Piso Teto PEF 48.000 de 380V (45PEFE48B4CA e 45PEFI48B2NA) e Piso Teto PEF 60.000 de 380V (4PEFE60B4CB e 45PEFI60BENB), podem ser adquiridos com tubulação em cobre, desde que solicitado no momento do pedido.

Portanto não existe em nossa linha de produção nenhum modelo de Ar Split Piso Teto 48.000 e 60.000 btus 220V produzidos com Serpentina de Cobre pela ELGIN.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, 07 de Maio de 2018.



OSVAIR PINHEIRO – REPRESENTANTE DE VENDAS MT

65 3026 3822 – 9 9981 6075

Rua Barão de Campinas 305, Campos Elíseos CEP 01201-001

São Paulo - PABX: 11 3383 5999 www.elgin.com.br